

GABINETE DA SECRETÁRIA

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº PE/2025.061-GPI-FMS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Análise e decisão acerca do Parecer Jurídico da Procuradoria do Geral do Município.

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº PE/2025.061-GPI-FMS, submetido à apreciação desta Autoridade Competente, após emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria do Município, que analisou a regularidade do certame, bem como os recursos administrativos interpostos no curso do procedimento.

Após exame minucioso dos autos, ACATO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico, adotando-o como razão de decidir, por seus próprios fundamentos jurídicos e técnicos, uma vez que se encontra devidamente motivado, claro e em consonância com a legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 405/2023, o Decreto Municipal nº 1.589/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal, e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, **RECONHEÇO A LEGALIDADE do Pregão Eletrônico nº PE/2025.061-GPI-FMS**, desde que plenamente atendidas todas as recomendações e condicionantes apontadas no parecer jurídico, não se verificando, até o presente momento, vícios capazes de macular a validade do certame.

No que se refere aos recursos administrativos, ratifico as decisões proferidas pelo Pregoeiro, nos seguintes termos:

- **PROVIMENTO** dos recursos interpostos pelas empresas BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA – ME e IX MEDICAL LTDA – ME, mantendo-se a consequente desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas FAROL DISTRIBUIDORA LTDA (item 13) e M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (item 18), em razão do não atendimento às especificações mínimas exigidas no edital;
- **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – LTDA/EIRELI, em face da habilitação da empresa J.S.A COMÉRCIO LTDA, uma vez que não restaram demonstrados elementos capazes de modificar o julgamento realizado pelo Pregoeiro.

Ressalte-se que as decisões adotadas pelo Pregoeiro observaram os princípios que regem a Administração Pública e o procedimento licitatório, em especial os da legalidade, isonomia, competitividade, motivação e julgamento objetivo, atuando dentro dos limites de sua competência legal.

Diante do exposto, RATIFICO todos os atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº PE/2025.061-GPI-FMS, determinando o prosseguimento do certame, com a adoção das providências administrativas cabíveis pela Central de Aquisições e Contratações Públicas, para os devidos fins.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

GURUPI-TO, Quinta, 22 de janeiro de 2026.

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 023.***.***-**-** - LUANA NUNES GARCIA - SECRETARIA
MUNICIPAL (DEC. 31/07/2023)

Data e Hora: 22/01/2026 17:45:01



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/fbff982e-f851-11f0-90ce-66fa4288fab2>